

PROJETO DE LEI Nº 016/2025 24 DE FEVEREIRO DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS
QUE MENCIONA.

LIDO EM: 24/02/2025

ENCAMINHADO À 24/02/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

24/02/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

24/02/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 10 / 03 / 2025



EXECUTIVO

URGENTE



OFÍCIO Nº 112 /GPEM/2025

Barra do Garças/MT, 28 de fevereiro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO**
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças
NESTA.

Assunto: Solicita a substituição da Mensagem e Projeto de Lei nº 016/2025

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, vimos através do presente, solicitar a Vossa Senhoria que seja feita a substituição do Projeto de Lei nº 016/2025, bem como da Mensagem que o encaminha.

Tal substituição se faz necessária em razão de novas adequações que foram feitas no mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com a atenção que lhe é costumeira, desde já agradecemos, despedindo-nos renovando votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

BLAYNNY VITOR DAMASSENA
Secretário-Chefe de Gabinete
Portaria nº 21.814, de 01.01.2025



MENSAGEM Nº 016 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

EM REGIME DE URGÊNCIA

Cumpre-me, através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo, que “dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal do Exercício de 2025 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências.”

Senhores Vereadores, solicito a abertura de créditos adicional Especial para criação de fichas orçamentárias na Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, a fim de operacionalizar recursos do exercício de 2025 a título de Anulação total e/ou parcial das seguintes dotações orçamentárias conforme está previsto no Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos esses essenciais para as ações desenvolvidas pela secretaria, conforme documentação em anexo.

Este Projeto de Lei visa criar novas rubricas contábeis no orçamento de 2025 para operacionalizar a execução do saldo financeiro do exercício de 2024 (Superávit Financeiro), ação em atendimento a Portaria STN nº 710/2021, ao qual estabelece a necessidade de se identificar o exercício de origem do recurso a exemplo (Recursos do exercício atual inicia se a fonte com numeral “1”, recursos do exercício anterior inicia se a fonte com numeral “2”), sendo este saldo do exercício anterior só pode ser evidenciado após a conclusão do balanço patrimonial, motivação esse pela qual encaminhamos este Projeto de Lei. Ressaltamos que esse Projeto de Lei atende as necessidades declaradas pela Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social.

Portanto, conto com a atenção de todos os vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, visto que o município necessita desta aplicação, a fim de dar suporte à Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social. Informo ainda, que as dotações a serem criadas serão para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Barra do Garças/MT, 24 de fevereiro de 2025.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:
30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON GONÇALVES DE
MACEDO: 30734037104
DN: C=BR, CN=CPF Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=Receita e CPF, OU=AC
SERASA RP S, OU=632661000130, OU=PRESENCIAL,
OU=ADILSON GONÇALVES DE MACEDO:30734037104
razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.02.25 10:50:25
Versão: 2.5.0

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

**Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 10/03/2025**
[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



PROJETO DE LEI Nº 016 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
m. 029 Livro: 26 Fls. 90 Data: 24/02/25
Horas: 17:48

FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.996.407,44 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e quatro centavos) destinado a criar fichas orçamentarias no orçamento de 2025, ao qual será criado rubricas contábeis a fim de operacionalizar recursos oriundos de superavit financeiro do exercício de 2024, sendo alocados na Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social classificada e codificada sob a seguinte função programática:

29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA
003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0129 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2363 - MANUT DE AÇÕES DE ATIV.COFINANCIADAS DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS – PROTEÇÃO BASICA
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte - 2.661.0000000
R\$ 70.000,00

29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA
003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0129 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2363 - MANUT DE AÇÕES DE ATIV.COFINANCIADAS DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS – PROTEÇÃO BASICA
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte - 2.661.0000000
R\$ 218.000,00



29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA
003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0129 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2363 - MANUT DE AÇÕES DE ATIV.COFINANCIADAS DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS – PROTEÇÃO BASICA
4.4.90.52- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte - 2.661.0000000
R\$ 1.708.407,44

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo, decorrerão de anulação total e/ou parcial das seguintes dotações orçamentárias conforme está previsto no Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 a quantia de R\$ 1.996.407,44 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com as seguintes dotações orçamentárias

29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA
003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0131 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
2472 - MANUT DE RECURSOS DO PROGRAMA ESTADUAL
ESTRUTURA SUAS - UNIDADE INSTITUTO DE LONGA PERMANENCIA
- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte - 2.661.0000000
R\$ 70.000,00

29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA
003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0131 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
2472 - MANUT DE RECURSOS DO PROGRAMA ESTADUAL
ESTRUTURA SUAS - UNIDADE INSTITUTO DE LONGA PERMANENCIA
- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte - 2.661.0000000
R\$ 218.000,00



29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA
003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0131 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
1273 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO MATERIAIS PERMANENTES COM
RECURSOS DO PROGRAMA ESTADUAL ESTRUTURA SUAS-
UNIDADE INSTITUTO DE LONGA PERMANENCIA - MEDIA E ALTA
COMPLEXIDADE4.4.90.52- EQUIPAMENTO E MATERIAL
PERMANENTE
Fonte - 2.661.0000000
R\$ 1.708.407,44

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 e sua revisão 4.779 do (PPA), Lei nº 4.780 e sua revisão 4.877 de 2024 (LDO) e Lei nº 4.920 de 2024 (LOA).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT 24 de fevereiro de 2025.

ADILSON
GONCALVES DE
MACEDO:30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON GONCALVES DE
MACEDO:30734037104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, CN=RGPD e CNP, AL=UIPAC SERASA RFB,
OU=4320861000130, OU=PRESENCIAL, CN=ADILSON
GONCALVES DE MACEDO:30734037104
Razão: Este é o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.02.28 10:59:07
Formato: Versão 3.3.0

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 10/03/2025
D. Sousa
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA- SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL Dessa forma, inexistente óbice para aprovação do Projeto de Lei 016, 24 de fevereiro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 26 de fevereiro de 2025.

RAMYZE UCHOA
DA

SILVA:00384155340

Assinado de forma digital por RAMYZE
UCHOA DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=24209838000158,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=RAMYZE UCHOA DA SILVA:00384155340
Dados: 2025.02.26 15:14:55 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

Parecer nº: 0015/2025.

Projeto de Lei nº 0016/2025, de 24 de fevereiro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *Projeto de Lei nº 016/2025, de 24 de fevereiro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade da abertura dos créditos para o andamento dos serviços municipais.
03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1º), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 4º).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.
08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.



09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

12. Por fim recomendamos que a Comissão de Economia e Finanças faça a análise da compatibilidade com a LRF, PPA e LDO, antes do prosseguimento da votação.

III- CONCLUSÃO

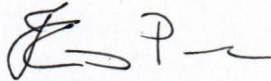
13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

14. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

15. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 28 de fevereiro de 2025.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B



FERNANDO DA SILVA REIS

Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 23.509

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 016/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de março de 2025.

APROVADO
EM SESSÃO 10/03/2025

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[assinatura]
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

[assinatura]
Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

[assinatura]
Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FORMULADO PELOS
VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, ELTON MELO
MARQUES E ARMANDO ALVES BRITO – MEMBROS.**

**Projeto de Lei n.º 016/2025
Mensagem n.º 016/2025**

APROVADO
EM SESSÃO 10/03/2025

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona**”.

O Poder Executivo Municipal solicita a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.996.407,44 (Um Milhão, Novecentos e Noventa e Seis Mil, Quatrocentos e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos)** na dotação da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência, visando adequar o Orçamento de 2025 bem como alterar e atualizar o PPA e a LDO 2025, por meio da criação de novas rubricas orçamentárias, afim de alocação de recurso na fonte de recurso em novo elemento de despesa da LOA 2025, sendo analisado por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Abertura dos Créditos Adicional Especial

Pelos estudos realizados pela Comissão, vale ressaltar que a Lei nº 4.320/64, traz o seguinte entendimento sobre a abertura de créditos adicionais especiais:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifo nosso)**

Os elementos de despesas a serem abertos no Orçamento vigente, estão de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017.

Foram solicitados abertura de créditos adicionais no valor de **R\$ R\$ 1.996.407,44 (Um Milhão, Novecentos e Noventa e Seis Mil, Quatrocentos e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos)** nos seguintes projetos/atividades:

ANALISE DO PROJETO DE LEI N. 016/2025				
Dotação Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor do Crédito Especial a ser Aberto	Fonte de Recursos	LEI AUTORIZATIVA Art. 41,º, Inciso III, da Lei 4.320/64
2363	339039	R\$ 70.000,00	2.661.0000.000.	Abertura de Crédito
2363	339030	R\$ 218.000,00	2.661.0000.000.	Abertura de Crédito
2363	449052	R\$ 1.708.407,44	2.661.0000.000.	Abertura de Crédito
TOTAL		R\$ 1.996.407,44		

Outrossim vale lembrar que no art. 2º serão cobertos através de anulação total e/ou parcial das seguintes dotações orçamentárias conforme está previsto no Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 a quantia de **R\$ R\$ 1.996.407,44 (Um Milhão, Novecentos e Noventa e Seis Mil, Quatrocentos e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos)** nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor da Dotação a ser Anulada	Fonte de Recursos	LEI AUTORIZATIVA Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64
2472	339039	R\$ 70.000,00	2.661.0000.000	Anulação de Dotação
2472	339030	R\$ 218.000,00	2.661.0000.000	Anulação de Dotação
1273	449052	R\$ 1.708.407,44	2.661.0000.000	Anulação de Dotação
TOTAL		R\$ 1.996.407,44		

Vale lembrar que no Art. 3º ficando autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações do **PPA para os exercícios de 2022 a 2025 das leis nº 4.779/2023 e alterado pela Lei nº 4.916/2024 e da Lei nº 4.915/2024 (LDO 2025) e da Lei nº 4.920/2024 (LOA 2025).**

4 – PARECER DA COMISSÃO

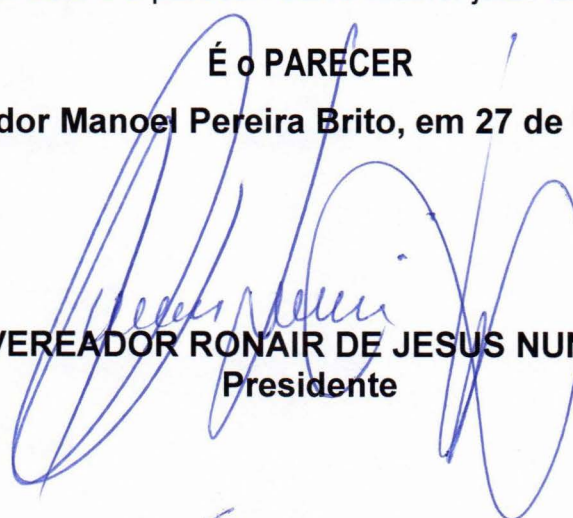
A Comissão de Finanças e Orçamento amparada pelo art. 357 do Regimento Interno analisou o **Projeto de Lei nº 016/2025** quanto ao aspecto técnico contábil, para sua regular tramitação.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Ademais, essa comissão verificou que, ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 016/2025.** Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 27 de Fevereiro de 2025


VEREADOR RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


VEREADOR ELTON MELO MARQUES
Relator


VEREADOR ARMANDO ALVES BRITO
Vogal

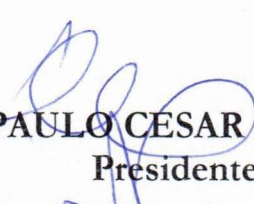
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER**

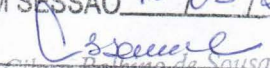
P A R E C E R

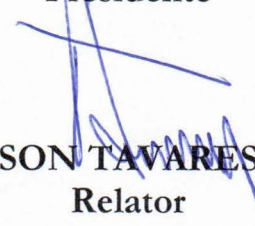
Projeto de Lei nº 016/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

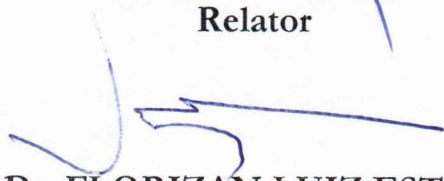
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de março de 2025.


Ver. Dr. **PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR**
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 10 03/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver.º. **ADILSON TAVARES LOPES**
Relator


Ver. Dr. **FLORIZAN LUIZ ESTEVES**
Vogal

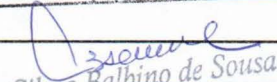
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 016/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS	Presidente		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 10/03/2023


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996